

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AO PRIMEIRO EMPREENDIMENTO NO ESTADO DO C		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	22/04/2025 16:52:54	Data da assinatura:	22/04/2025 17:00:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/04/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AO PRIMEIRO EMPREENDIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ E CRIA A REDE DE CENTROS REGIONAIS DE APOIO AO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Fomento ao Primeiro Empreendimento, com o objetivo de promover a criação e a consolidação de empreendimentos iniciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, com ênfase nos territórios fora dos grandes centros urbanos.

Art. 2º O Programa tem como público-alvo pessoas físicas que estejam iniciando seu primeiro empreendimento formal, incluindo pessoas a partir da maioridade até a terceira idade, sem distinção de gênero, raça, etnia, origem territorial ou condição socioeconômica.

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Fomento ao Primeiro Empreendimento:

- I** – fortalecer o empreendedorismo como instrumento de inclusão produtiva e geração de renda;
- II** – reduzir desigualdades regionais no acesso a políticas públicas de fomento à atividade econômica;
- III** – estimular a formalização de negócios em regiões de baixo dinamismo econômico;
- IV** – apoiar a sustentabilidade dos empreendimentos nos primeiros 5 anos de operação;
- V** – incentivar parcerias entre o Poder Público, o setor privado, o terceiro setor e instituições acadêmicas.

Art. 4º O Programa contará com os seguintes instrumentos e mecanismos de apoio, observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação própria:

- I** – linhas de microcrédito e financiamento com condições facilitadas, voltadas exclusivamente ao primeiro empreendimento;

II – isenção ou redução temporária de taxas estaduais de registro, licenciamento e fiscalização para novos empreendimentos;

III – oferta de capacitação técnica e gerencial em áreas como finanças, marketing, inovação, vendas e planejamento de negócios;

IV – acesso a programas de mentoria, consultorias e assessorias especializadas para empreendedores iniciantes;

V – apoio à inserção em plataformas de comercialização e à conexão com cadeias produtivas locais, regionais e digitais.

Art. 5º Fica criada a Rede de Centros Regionais de Apoio ao Empreendedor, com a finalidade de descentralizar e interiorizar a oferta de serviços de apoio ao empreendedorismo e garantir suporte técnico continuado aos empreendedores locais.

§ 1º A Rede será composta por unidades físicas instaladas prioritariamente em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou elevada taxa de trabalho não regularizado, podendo funcionar em equipamentos públicos já existentes ou em estruturas próprias.

§ 2º Os Centros Regionais de Apoio ao Empreendedor terão como funções:

I – prestar orientação técnica, contábil e jurídica para abertura e manutenção de negócios;

II – oferecer cursos, oficinas e eventos de formação empreendedora de forma gratuita ou subsidiada;

III – facilitar o acesso a crédito, microcrédito e a fundos de garantia por meio de articulação com instituições financeiras públicas e privadas;

IV – promover ações de integração entre empreendedores e mercados consumidores, incluindo apoio à participação em feiras e rodadas de negócio;

V – articular com prefeituras e entidades locais a instalação de espaços de coworking, vitrines de produtos regionais e incubadoras de negócios;

a) Consideram-se incubadoras de negócios os ambientes estruturados destinados a oferecer suporte técnico, mentoria, capacitação e infraestrutura compartilhada a empreendimentos nascentes, com foco na sua consolidação e sustentabilidade.

Art. 6º A coordenação geral do Programa ficará a cargo de órgão do Poder Executivo Estadual responsável pelo desenvolvimento econômico e empreendedorismo, que poderá delegar a execução a entidades vinculadas.

Art. 7º A execução do Programa Estadual de Fomento ao Primeiro Empreendimento, bem como a operação dos Centros Regionais de Apoio ao Empreendedor, poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de parcerias e convênios com:

I – consórcios públicos;

II – entidades privadas sem fins lucrativos;

III – cooperativas e associações comerciais;

IV – instituições de ensino superior;

V – instituições financeiras públicas;

VI – organismos internacionais;

VII – consórcios intermunicipais;

VIII – demais entidades públicas ou privadas com atuação compatível com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. As parcerias referidas neste artigo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Estado do Ceará, o Programa Estadual de Fomento ao Primeiro Empreendimento, bem como a Rede de Centros Regionais de Apoio ao Empreendedor, como instrumentos estratégicos de inclusão produtiva, fortalecimento da economia local e redução das desigualdades regionais.?

Trata-se de uma política pública inovadora e necessária, cuja finalidade central é oferecer apoio direto, concreto e descentralizado a cearenses que desejam iniciar seu primeiro empreendimento formal, com ênfase nas regiões mais vulneráveis e afastadas dos grandes centros urbanos. A proposta, portanto, nasce do reconhecimento de um desafio estrutural histórico: no Ceará, empreender é, para muitos, uma alternativa à informalidade e ao desemprego; no entanto, transformar ideias em negócios sustentáveis ainda é um privilégio restrito a poucos.

A dificuldade de acesso a crédito, a escassez de capacitação técnica, a ausência de apoio institucional contínuo, a sobrecarga tributária nos primeiros anos e a falta de orientação jurídica e contábil formam um conjunto de barreiras que sufocam empreendimentos já na fase inicial. Tais desafios se tornam mais severos fora da Região Metropolitana de Fortaleza, onde a presença de instituições de apoio ao empreendedorismo é limitada ou inexistente.

É com base nesse diagnóstico que se propõe a criação de uma política pública de Estado, estruturada em lei, com cobertura territorial planejada e mecanismos permanentes de suporte ao novo empreendedor. Diferente de programas setoriais ou assistenciais, esta proposição adota uma lógica universal e inclusiva, beneficiando pessoas físicas que desejam formalizar um primeiro empreendimento, independentemente de idade, gênero, etnia ou condição socioeconômica.

Embora o Ceará conte com a atuação de entidades como o SEBRAE e iniciativas como o Ceará Credi, é fundamental destacar que estas ações, embora relevantes, são insuficientes para suprir a ausência de uma política pública estadual consolidada com foco exclusivo no primeiro empreendimento.

De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), as regiões com os menores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Estado coincidem com as que apresentam os maiores níveis de informalidade e menor densidade empresarial. Isso revela uma desigualdade estrutural na distribuição dos meios de produção e de apoio institucional ao empreendedorismo.

A concentração de políticas e equipamentos de fomento nos grandes centros urbanos aprofunda o fosso que separa o interior do litoral, as periferias das zonas centrais. Esta proposição tem o mérito de atacar essa desigualdade ao instituir, em lei, a obrigação de interiorização do apoio técnico e financeiro ao novo empreendedor, com prioridade para municípios com baixo IDH, alto índice de informalidade ou baixa presença institucional.

Conforme dados atualizados do SEBRAE[1], aproximadamente 30% das empresas no Brasil encerram suas atividades em até cinco anos de operação. Essa taxa de mortalidade é mais acentuada entre os Microempreendedores Individuais (MEIs), dos quais 29% fecham nesse período, seguidos pelas Microempresas (MEs) com 21,6% e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPPs) com 17%. O setor de comércio apresenta a maior taxa de fechamento, com 30,2% das empresas encerrando as atividades em cinco anos, enquanto a indústria extrativa registra a menor taxa, de 14,3%.

A Rede de Centros Regionais atuará como estratégia de sustentabilidade, prevenção ao fracasso e valorização do capital empreendedor cearense, garantindo a longevidade dos negócios por meio de orientação especializada e presença do Estado onde antes havia abandono.

A instituição do Programa Estadual de Fomento ao Primeiro Empreendimento e da Rede de Centros Regionais de Apoio ao Empreendedor configura uma ação de governo estratégica, inovadora, socialmente justa e economicamente promissora.

É uma proposta que responde às necessidades concretas de milhares de cearenses que desejam iniciar um negócio, gerar renda, empregar sua comunidade e contribuir para o desenvolvimento do Estado, mas que esbarram em muros institucionais, financeiros e burocráticos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que trará benefícios significativos para a população cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]
<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a4>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)